



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL**

PARECER

Processo legislativo: PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2025.

Iniciativa: Prefeito Mário Sergio Lubiana (PSB).

Relator: Vereador Luciano Márcio Nunes (PP).

I – RELATÓRIO:

A Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, de iniciativa do Prefeito Municipal, altera o art. 201 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, para dispor sobre a possibilidade de utilização gratuita ou onerosa de bens públicos por entidades particulares, nos termos da lei.

A proposta supracitada foi apresentada ao Plenário no Expediente da Sessão Ordinária de 22 de julho de 2025. Sendo encaminhado a esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer, com base na competência prevista no art. 79 do Regimento Interno, reservei a matéria para relatá-la, nos termos do art. 70 da norma regimental.

Encontra-se acostado aos autos do presente processo legislativo o Parecer Jurídico nº 090/2025, opinando pela constitucionalidade e legalidade, desde que promovidas algumas alterações sugeridas para melhor adequar o texto.





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

O Parecer Jurídico nº 090/2025, exarado pelo Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, opina pela constitucionalidade e legalidade, contudo, aponta algumas sugestões de mudanças no texto, que entendemos ser oportunas e adequadas, para fins de garantir melhor técnica e correção do texto.

III – VOTO DO RELATOR:

Estão sendo observados os requisitos formais e materiais de constitucionalidade e legalidade da proposição, com a iniciativa do Prefeito Municipal (art. 43, II, da Lei Orgânica), bem como a discussão e votação em dois turnos conforme exigido (art. 29 da CF de 88 e art. 42 da Lei Orgânica).

Sendo assim, manifesto-me pela aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 2/2025, com restrições de que seja apresenta emenda.

É o PARECER pela APROVAÇÃO da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2025 com restrições.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 11 de agosto de 2025;
71º de Emancipação Política; 18ª Legislatura.


LUCIANO MÁRCIO NUNES
Relator – Presidente da CLJRF
Vereador pelo PP





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2025

PROJETO:	PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2025: altera o art. 201 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia-ES, para dispor sobre a possibilidade de utilização gratuita ou onerosa de bens públicos por entidades particulares, nos termos da lei.
INICIATIVA:	Prefeito Mário Sergio Lubiana (PSB).
RELATOR:	Vereador Luciano Márcio Nunes, pelo PP.

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) manifesta-se pela aprovação do Parecer do Relator da matéria, vereador Luciano Márcio Nunes (PP), às folhas 23 a 26, por maioria de seus membros.

APROVADO o parecer do relator na Reunião Ordinária de 13 de agosto de 2025, o que, de acordo com o art. 73, caput, do Regimento Interno, prevalece como o PARECER desta Comissão Permanente.

É o PARECER DA COMISSÃO Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) pela aprovação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 2/2025 com restrições.



